SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 11 de Janeiro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO III | Nº 0508

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1042/2011

Altera, na forma que especifica, a Lei no888/2002, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Carauari, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Carauari, artigo 61 e seus incisos; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I: Art. 1º -** A Lei no 888/2002, que "dispõe sobre o Código Tributário do Município de Carauari, e dá outras providências", passa a vigorar com a inclusão do artigo 32-A, com a seguinte redação: ***"Art. 32-A – Ocorrendo o pagamento a maior do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no regime de apuração mensal, este poderá ser aproveitado nos recolhimentos subseqüentes independentemente de prévia autorização da Administração Tributária, de acordo com as seguintes condições:Parágrafo 1o- O prazo para aproveitamento será de 05 (cinco) anos a partir do pagamento. Parágrafo 2o- O Contribuinte ou responsável que realizar o aproveitamento do imposto previsto no caput deste artigo deverá fazer as anotações correspondentes no Livro Fiscal. Parágrafo 3o- O aproveitamento do imposto fica sujeito a posterior homologação da autoridade administrativa".*** **Art. 2º** – O Poder Executivo promoverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a republicação da Lei no 888/2002, com texto consolidado em face das disposições desta Lei. **Art. 3o -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, em 30 de Dezembro de 2011.**

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Carauari

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2011/2013

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **Dilmar Santos Ávila** - Maraã
3º Vice-Presidente: **Raimundo Guedes dos Santos** - Japurá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Tabira Ramos Ferreira - Juruá
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Ana Marias Farias de Oliveira - Ipixuna
- José Cidinei Lobo do Nascimento - Humaitá
- Pedro Garcia - São Gabriel da Cachoeira
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Antonio Peixoto de Oliveira - Itacoatiara
- Fernando Falabella - Urucará

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ADALBERTO CELESTINO DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Walter Braga Ferreira
Código Identificador:363CFF20

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 085/2011-GP

Decreto nº 085/2011-GP, de 30 de Dezembro de 2011

Dispõe sobre a transferência de saldo credor acumulado do ISS pela Empresa HRT O & G, nas condições que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto no artigo 32-A da Lei Municipal no 888/2002, que "dispõe sobre o Código Tributário do Município de Carauari e dá outras providências"**DECRETA: Artigo 1º** - Fica autorizada a transferência de saldos credores acumulados no valor de R$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), da Empresa **HRT O & G Exploração e Produção de Petróleo Ltda**, inscrita no CNPJ sob o no 11.058.804/0004-00, em favor da Prefeitura Municipal de Carauari, inscrita no CNPJ sob o no 04.530.044/0001-84, em parcela única, decorrentes de serviços prestados e/ou a serem prestados no Município de Carauari. **Parágrafo Único –** Somente poderão ser transferidos os saldos credores acumulados regularmente escriturados e devidamente reconhecidos como regulares e legítimos pela Secretaria Municipal de Finanças de Carauari. **Artigo 2o** – A Empresa adquirente dos saldos credores acumulados de que trata o artigo 1o poderá utilizá-los nas seguintes hipóteses: **I** – para compensação com saldo devedor do ISS apurado em sua escrita fiscal a cada período, limitado a 90% (Noventa por cento) do valor que exceder a média dos recolhimentos do estabelecimento nos últimos 12 (Doze) meses anteriores à publicação deste Decreto. **II** – para pagamento de até 90% (Noventa por cento) de crédito tributário do ISS, do próprio adquirente, não inscrito em dívida ativa, ou espontaneamente denunciado. **Parágrafo Único –** Na hipótese do inciso I, caso o imposto apurado seja inferior à média dos recolhimentos, o contribuinte poderá utilizar o saldo transferido no período seguinte. **Artigo 3o –** A Secretaria Municipal de Finanças editará as normas que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente Decreto. **Artigo 4o** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM)**, em 30 de Dezembro de 2011.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ADALBERTO CELESTINO DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Walter Braga Ferreira
Código Identificador:6E6E4ABA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 044 /2011

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de NOVO ARIPUANÃ para o Exercício de 2012, e dá outras providencias...

O Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento fiscal do município de Novo Aripuanã, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2012, estimada a Receita e fixa a Despesa em **R$ 19.578.755,30** ***(Dezenove Milhões, Quinhentos e setenta e Oito Mil, Setecentos e Ciquenta e Cinco Reais, Trinta Centavos***), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta

RECEITAS CORRENTES	**22.299.391,90**
RECEITA TRIBUTARIA	401.175,50
RECEITA PATRIMONIAL	3.448,50
RECEITA DE SERVIÇOS	124.146,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.761.425,90
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.196,00
DEDUÇÃO FUNDEB	**(-)2.720.636,60**
DEDUÇÃO FUNDEB	(-)2.720.636,60
TOTAL GERAL	**19.578.755,30**

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 – Legislativa	1.100.000,00
04 – Administração	2.259.724,23
08 – Assistência Social	922.933,55
09 – Previdência Social	90.000,00
10 – Saúde	4.704.513,16
12 – Educação	6.667.759,41
13 – Cultura	294.315,00
14 – Direitos da Cidadania	35.000,00
15 – Urbanismo	1.522.548,24
16 – Habitação	206.300,00
17 - Saneamento	257.070,00
18 - Gestão Ambiental	20.900,00
20 – Agricultura	327.063,00
21 – Organização Agrária	51.205,00
23 – Comercio e Serviços	52.000,00
25 – Energia	68.970,00
26 – Transporte	222.319,57
28 – Encargos Especiais	386.650,00
30 – Sustentabilidade Rural	95.000,00
99 – Reserva de Contingencia	294.484,14
TOTAL	**19.578.755,30**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	16.632.057,88
DESPESAS DE CAPITAL	2.652.213,28
RESERVA DE CONTINGENCIA	294.484,14
TOTAL GERAL	**19.578.755,30**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01 - PODER LEGISLATIVO	1.100.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	15.856.304,20
03 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.622.451,10
TOTAL GERAL	**19.578.755,30**

Artigo 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º - O poder Executivo está autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

b) abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

c) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

d) Criar dotações em projetos e atividades já contempladas no orçamento vigente.

e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

f) Abrir créditos especiais para execução de despesas não contempladas no orçamento desde que prevista do PPA.

g) não se considera para efeito do limite da letra “b” os créditos suplementar este de reforços para dotações de pessoal, Convênios, encargos, PASEP, e Reserva de Contingência.

h) Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com as três esferas de Governos: Municipal, Estadual e Federal.

i) OS Decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativos serão assinados pelo seu presidente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 30 de Dezembro de 2.011

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ataídes Ferreira Pimentel Neto
Código Identificador:28109B5D

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO DE SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES EM EDUCAÇÃO

EDITAL 001/2012

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, no Estado do Amazonas, por intermédio de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas na Lei Municipal nº 10 de 28 de abril de 1997 e da Lei Complementar Municipal nº 25 de 01 de novembro de 2006, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de **Processo Seletivo Simplificado** destinado a selecionar candidatos visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para a contratação de Professor, Monitor, Secretário, Merendeira, Serviços Gerais e Motorista, para atuarem em Educação, sob Regime Estatutário.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a Legislação que trata da matéria, bem como por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, caso existam, será executado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** e destina-se a selecionar candidatos para a administração direta do Município de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas.

1.2. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário de Manaus.

2. DOS CARGOS/FUNÇÕES, NÍVEIS, PRÉ-REQUISITOS, DESCRIÇÃO DO TRABALHO E REMUNERAÇÃO

2.1. Os Cargos, Número de Vagas, Localidade, Requisitos, Remuneração e Carga Horária Semanal, as atribuições e o cronograma do Processo Seletivo Simplificado serão os constantes dos anexos:

I - Quadro de Cargos;
II – Cronograma;
III - Modelo Formulário de Recurso;
IV – Ficha de Inscrição.

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1. Poderá se inscrever para o Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

3.1.1 Seja brasileiro nato ou naturalizado;

3.1.2 Esteja em dia com as obrigações eleitorais;
3.1.3 Esteja em dia com as obrigações militares;
3.1.4 Idade mínima de 18 anos no ato da inscrição;
3.1.5 Declare no requerimento de inscrição que atende às condições exigidas e se submete às normas expressas neste Edital;
3.2. Fica assegurado 10% das vagas às pessoas portadoras de deficiências, desde que o candidato alcance a média de pontos e haja compatibilidade entre as atribuições do cargo e a capacidade deste de exercê-las;
3.2.1. O candidato portador de deficiência deverá declarar essa condição na ficha de inscrição, sua intenção de concorrer ao quantitativo reservado aos deficientes, mencionando a deficiência da qual é portador, devendo ainda no ato da inscrição apresentar Laudo Médico (com especificação do CID) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, e, se necessário, requerer condições especiais para realizar as provas, sendo vedadas alterações posteriores. Caso não o faça, sejam quais forem os motivos alegados, fica sob sua exclusiva responsabilidade a opção de realizar ou não a prova;
3.2.1.1. Os candidatos portadores de deficiência poderão ser submetidos à perícia médica com vistas a verificar a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo, de acordo com a legislação pertinente, para fins de confirmação da inscrição. Caso seja necessária a perícia será realizada por Junta Médica designada pela Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas, em período estabelecido no calendário oficial do Processo Seletivo Simplificado;
3.2.1.2. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, mediante cancelamento da inscrição o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições do cargo.
3.2.2. Os portadores de deficiência participarão deste Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito ao conteúdo e a avaliação das provas.
3.2.3. Concluindo a Junta Médica pela inexistência da deficiência, o nome do candidato será excluído da lista correspondente e este concorrerá juntamente com os demais candidatos;
3.2.4. Não ocorrendo a aprovação de candidatos portadores de deficiência em número suficiente para preencher as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais, candidatos aprovados no respectivo Processo Seletivo Simplificado, nos termos da legislação vigente, respeitada a ordem de classificação.

4. DA DIVULGAÇÃO
4.1. A divulgação oficial de todas as etapas referentes a este Processo Seletivo Simplificado será feita por intermédio de Editais afixados no **Quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã** ou avisos publicados nos seguintes meios e locais:
4.2. Em **Rádios Locais ou no site www.diariomunicipal.com.br/aam**
4.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo através dos meios de divulgação acima citados.

5. DAS INSCRIÇÕES
5.1. As inscrições no Processo Seletivo Simplificado **serão GRATUITAS**;
5.2. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas no AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL**, situado na Avenida 16 de Fevereiro, s/nº, Centro, na cidade de Novo Aripuanã-AM, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no período de 28/02 a 04/03 de 2011;**
5.3. Para formalizar a inscrição o candidato deverá apresentar:
a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida, em letra de forma, sem rasuras;
b) Fotocópia legível frente e verso da Carteira de Identidade;
c) No ato da inscrição o Candidato deverá manifestar sua opção para a localidade, da Zona Rural, de trabalho;
d) Documentos que comprovem a experiência de no mínimo um ano, para a área escolhida, em caráter eliminatório. Sendo calculado o valor de 02 (dois) pontos para cada ano de experiência comprovada.
5.4. São de responsabilidade única do candidato os dados cadastrais informados na solicitação de inscrição;
5.5. A inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado implica no conhecimento e na expressa aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento;
5.6. A constatação de irregularidade em qualquer etapa do Processo Seletivo simplificado implicará a automática eliminação do candidato;
5.7. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes da inscrição, bem como da documentação ou das informações, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.
5.8. A Ficha de Inscrição deverá ser preenchida em letra de forma, sem emendas ou rasuras, pelo próprio candidato ou por Procurador legalmente investido e com poderes específicos para tal.
5.9. A procuração poderá ser pública ou por instrumento particular, contendo poderes específicos para inscrição no Processo Seletivo, devendo constar o cargo pretendido pelo candidato.
5.10. Ocorrendo divergência entre o cargo indicado na procuração e o indicado na Ficha de Inscrição, esta será indeferida.
5.11. Será, igualmente, indeferida a inscrição que:
a) Indicar cargo cuja vaga não esteja prevista neste Edital;
b) Deixar de indicar o cargo na Ficha de Inscrição;
c) Indicar mais de um cargo na mesma Ficha de Inscrição.
5.12. O candidato poderá se inscrever, somente, para um único cargo, sob pena de serem canceladas todas as inscrições efetuadas.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
6.1. O Processo Seletivo Simplificado será composto de:
a) Entrega da Ficha de Inscrição, Curriculum e Comprovante de Experiência de no mínimo 01 (um) ano sendo calculado 02 (dois) pontos para cada ano apresentado;

7. DOS RECURSOS
7.1. Caberá recurso:
a) De qualquer questão, em relação ao presente processo seletivo, dentro de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do gabarito, desde que seja demonstrado erro material;
b) Do indeferimento contra erros ou omissões na atribuição de notas ou na classificação, dentro de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado final das redações;
c) Da Classificação final desde que seja comprovado erro material, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da divulgação do resultado;
d) O recurso, devidamente fundamentado, deverá conter dados que informem a identidade do recorrente e seu número de inscrição, bem como bibliografia e doutrina usada;
e) Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, Internet ou via Correios;
f) Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo ou não subscrito pelo próprio candidato, bem como aquele que não contiver os dados necessários à identificação do candidato;
g) Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã-AM, em duas vias, original e cópia, dirigidos à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.
O recurso será julgado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados de sua protocolização.
7.2. Os prazos exigidos neste Edital só iniciarão e terminarão em dias úteis, e serão contados da seguinte forma: excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia final.

8. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
8.1 O Processo Seletivo Simplificado terá validade por 01 (um) ano, contados da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

9. ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DO CARGO DE PROFESSOR DA ZONA RURAL.
9.1. O Candidato ao Cargo de Professor da Zona Rural devera residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da Homologação do Processo Seletivo Simplificado.
Parágrafo Único: Para atender o disposto no caput será exigida no ato da inscrição, declaração de Compromisso.
9.2. – Áreas de abrangência Zona Rural:
9.2.1. Professor – Rio Acari;

9.2.2. Professor – Projeto Acari;
9.2.3. Professor – Rio Madeira Abaixo;
9.2.4. Professor – Rio Madeira Acima;
9.2.5. Professor – Rio Aripuanã;
9.2.6. Professor – Rio Arauá;
9.2.7. Professor – Rio Mariepuá;

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. A Comissão Organizadora nomeada pelo Decreto nº005 acompanhará e supervisionará todo o Processo Seletivo Simplificado, e terá a responsabilidade de julgar os casos omissos ou duvidosos;
10.3. A aprovação e classificação neste Processo Seletivo Simplificado não asseguram ao candidato a sua **CONVOCAÇÃO** e, consequente, **CONTRATAÇÃO**, sendo certo que tais atos somente se concretizarão em razão da necessidade da Administração Pública e seguindo rigorosamente a ordem de classificação.
10.4..Todos os contratos oriundos do presente certame, serão por prazos determinados e com vencimentos fixados até 31 de Dezembro do respectivo exercício em que os serviços forem prestados.
10.5. Os contratos decorrentes deste Processo Seletivo poderão ser prorrogados, o que somente se fará por escrito, desde que seja cumprido o disposto no item 10.4 deste Edital.
10.6. O Candidato selecionado, quando solicitado, deverá apresentar os seguintes
documentos:
a) Duas Fotos 3x4 (recente);
b) Carteira de Identidade (Cópia Autenticada);
c) Cadastro de Pessoas Física – CPF (Cópia Autenticada);
d) PIS/PASEP(Cópia Autenticada);
e) Titulo de Eleitor e comprovante de haver votado na última eleição (Cópia Autenticada);
f) Certidão de Reservista - sexo masculino (Cópia Autenticada);
g) Certidão de Nascimento ou Casamento (Cópia Autenticada);
h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos, dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando Universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade (Cópia Autenticada);
i) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Cópia Autenticada);
j) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso (Cópia Autenticada);
k) Declaração de acúmulo ou não de emprego, função pública, preenchida no dia da posse;
l) Declaração de ausência de aposentadoria pública;
m) Atestado de Saúde;
n) Comprovante de endereço;
o) Outros documentos que a Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã julgar necessário;
p) Declaração de responsabilidade de moradia no local em que for lotado (zona rural).
10.7. O candidato convocado que, por qualquer motivo, não apresentar em 72 horas, a documentação completa citada neste edital, ficará automaticamente desclassificado e perderá sumariamente o direito à contratação temporária;
10.8. O candidato convocado para o exercício de sua atividade fica obrigado a participar de todos os cursos e treinamentos oferecidos pela Prefeitura ou por ela indicados, sob pena de perder sumariamente o direito à contratação ou se já contratado, será rescindido de pleno direito do seu contrato, dando direito à contratante de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Novo Aripuanã – AM, 02 de janeiro de 2012.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

EDITAL 001/2011 - ANEXO I
QUADRO DE CARGOS

Cargos, Números de Vagas, Requisitos, Remuneração e Carga Horária Semanal.

Cargos	Vagas	Requisitos	Remuneração	Carga Horária
Professor (zona urbana)	09	Curso Superior ou Magistério.	R$700,00	20 horas semanais
Professor (zona rural)	47	Ensino médio completo ou Magistério.	R$700,00	20 horas semanais
Monitor (zona urbana)	25	Ensino médio completo ou Magistério.	R$600,00	44 horas semanais
Secretário (zona rural)	02	Ensino médio completo ou Magistério.	R$600,00	44 horas semanais
Merendeira (zona rural)	07	Ensino fundamental completo.	R$600,00	44 horas semanais
Serviços Gerais (zona rural)	05	Ensino fundamental completo.	R$600,00	44 horas semanais
Motorista (zona rural)	02	Ensino fundamental completo e CNH “D”	R$600,00	44 horas semanais

Localidades por vagas.

Localidades	Vagas	Cargo
Creche	03	Professor
Creche	12	Monitores
Zona Urbana	10	Monitores
Zona Rural	04	Motoristas
Rio Acari	08	Professor
Projeto Acari	09	Professor
Madeira Abaixo	11	Professor
Madeira Acima	16	Professor
Rio Aripuanã	19	Professor
Rio Arauá	04	Professor
Rio Mariepuá	07	Professor
Zona Urbana	10	Merendeira
Zona Urbana	05	Vigia

EDITAL 001/2012 - ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADE
DATAS
Publicação do Edital
17/02 - Abertura das Inscrições
28/02 - Encerramento das Inscrições
04/03 - Homologação das Inscrições
07/03 - Início do Prazo de Recurso das Inscrições
09/03 - Fim do Prazo de Recurso das Inscrições
10/03 - Resposta dos Recursos das Inscrições
11/03 - Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado

EDITAL 001/2012 ANEXO III
RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPRIFICADO
Orientações
1. O recurso contra o Processo Simplificado deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data da publicação.
2. Cada recurso deverá conter apenas uma questão recorrida.
3. O recurso deverá ser entregue em duas vias, original e cópia, datilografadas ou digitadas, com argumentação lógica, consistente e com bibliografia, pesquisada pelo candidato, referente a cada questão.
4. Não serão conhecidos recursos coletivos, os que não estiverem devidamente fundamentados ou, ainda, aqueles que derem entrada fora do prazo estabelecido no Edital.
Nome:
Nº de Inscrição:
Cargo:
Questão a ser recorrida:
Resposta do candidato:
Fundamentação e argumentação lógica:
Fonte(s) que embasa(m) a argumentação do candidato:
Data: ___/___/___ Assinatura:_____

EDITAL 001/2012 ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM

Nome Completo (não abreviar):
Endereço:
Cidade: UF:
E-mail: Telefone: ( )
RG: Órgão Emissor: UF:

CPF:
Candidato (a):
( ) Professor Zona Rural Localidade:_____
( ) Monitor
( ) Secretário
( ) Merendeira
( ) Serviços Gerais
( ) Motorista

Declaro estar ciente das condições estabelecidas no Edital Nº. 001/2012, que refere ao Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado junto a Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã/AM.
Declaro ainda, sob as penas da lei, ser verdadeiras as informações prestadas.
Data da inscrição: ____ / _____ /_____
Assinatura do Candidato

Publicado por:
Ataídes Ferreira Pimentel Neto
Código Identificador:9FAC52C7

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CP Nº 002/2008-CEL

Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato firmado em 15 de julho de 2008, entre Prefeitura Municipal de Parintins e a Empresa Tercom Terraplenagem Ltda. CNPJ Nº 14.198.006/0001-20, para "Ampliação e Modernização do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Parintins". Prazo do Contrato: O presente aditamento tem por objeto alterar o prazo de vigência fixado no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEGUNDA do contrato primitivo por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 12 de JULHO de 2011.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 10 de Junho de 2011.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:3FC59CBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OITAVO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CP Nº 002/2008-CEL

Espécie: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato firmado em 15 de julho de 2008, entre Prefeitura Municipal de Parintins e a Empresa Tercom Terraplenagem Ltda. CNPJ Nº 14.198.006/0001-20, para "Ampliação e Modernização do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Parintins". Prazo do Contrato: O presente aditamento tem por objeto alterar o prazo de vigência fixado no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEGUNDA do contrato primitivo por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 12 de JANEIRO de 2012.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 10 de dezembro de 2011.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:82B8E72F

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO A CARTA-CONTRATO CC N.º 015/2011

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo da Carta-Contrato CC n.º 015/2011.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a empresa OLIVEIRA E. FIGUEIRA LTDA, CNPJ n.º 12.993.408/0001-03.
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE LADEIRAS E ESTRADAS VICINAIS.
DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2012.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 6ª da Carta-Contrato primitiva CC n.º 015/2011, prorrogando o prazo em mais 03 (três) meses.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 10 de janeiro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:9050D1FA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP N.º 002/2011

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato TP n.º 002/2011.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa EMBRAC CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ n.º 63.684.914/0001-39, com sede a R. Barreirinha, 98B – União – Manaus/AM.
OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE EXECUÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO NAS RUAS RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA, MANOEL RUMÃO DA SILVA, ADOLFO LISBOA, ALFREDO SÁ, DOMINGOS DE ANDRADE, RODRIGO COSTA, PLÁCIDO SERRANO E CARLOS MESQUITA, SILVA MOURA, JOÃO DA MATA, DORVAL PORTO E JOÃO WALTER, GOVERNADOR JOSÉ LINDOSO, JOÃO DIAS E RAIMUNDO BARBOSA, NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA.
DATA DE ASSINATURA: 06 de janeiro de 2012.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 10ª do contrato primitivo TP n.º 002/2011, prorrogando o prazo em mais 06 (seis) meses.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 10 de janeiro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:980D06EC

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PUBLICA N 01/2012

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura de Tefé torna público aos interessados que realizará no próximo dia 24 de fevereiro de 2012, às 09h00min o certame licitatório na modalidade acima, tendo objeto **"REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS ESTADUAIS"**, os interessados poderão adquirir o Edital pertinente e seus anexos, mediante o pagamento de R$ 2,00 (dois reais), por folha, diariamente das 08h00min às 12h00min, na sala da CPL, cito à Rua Olavo Bilac, 406 - centro.

Tefé - Am, 09 de janeiro de 2012.

ODAIR JOSÉ SANTOS FIGUEIREDO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Odair José Santos Figueiredo
Código Identificador:C343EB77